



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**LEI Nº 2.308/2025,**  
**de 23 de julho de 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2025 no montante de R\$ 9.166,50”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 9.166,50 (nove mil, cento e sessenta e seis reais com cinquenta centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

- I. Órgão: 12 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
08.122.0801.2.135	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0669	9.166,50

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o Art. 1º, em consonância com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso, I e III da Lei 4.320/64, o seguinte:

- I. Órgão: 12 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
08.122.0801.2.135	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0669	9.166,50

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – Lei nº 2.044, de 14 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

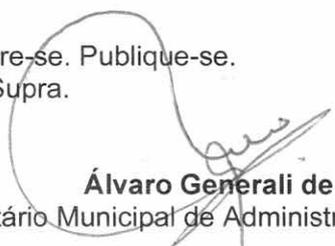
**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.262, de 13 de novembro de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 23 de julho de 2025.

**MARIO GUILHERME JOVANOVIČS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda